

DECRETO Nº 23.889, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Inclui o inc. XV no § 1º do art. 2º e os arts. 3º-A a 3º-H no Decreto nº 15.290, de 28 de agosto de 2006, para disciplinar a realização de serviço extraordinário pelos integrantes do Magistério Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Estatuto dos Servidores de Porto Alegre prevê a possibilidade de convocação de servidores para prestação de serviço extraordinário, definindo-o como aquele realizado além da jornada semanal do cargo e estabelecendo seus limites e condições,

considerando que os artigos 37, inciso II, 38 e 40 do referido Estatuto autorizam a realização de serviço extraordinário, inclusive em hipóteses excepcionais e de necessidade do serviço,

considerando que o artigo 118 do Estatuto disciplina a relação entre serviço extraordinário e regimes especiais de trabalho, exigindo cautela na sua aplicação,

considerando que a educação pública constitui serviço essencial, cuja continuidade e regularidade devem ser asseguradas pelo Poder Público,

considerando que o Plano de Carreira do Magistério de Porto Alegre estabelece que as atividades de magistério abrangem tanto a docência quanto as atividades vinculadas aos objetivos educacionais da rede,

considerando que o aperfeiçoamento profissional dos integrantes do magistério constitui dimensão inerente à carreira, sendo dever da Administração promover ações de formação continuada,

considerando a necessidade de disciplinar, de forma específica, a aplicação do regime de serviço extraordinário no âmbito do magistério, conferindo segurança jurídica, previsibilidade administrativa e controle da despesa pública,

considerando, por fim, a necessidade de assegurar a continuidade das atividades escolares, o cumprimento do calendário letivo e a implementação das diretrizes pedagógicas da rede municipal de ensino,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluído o inc. XV no § 1º do art. 2º do Decreto nº 15.290, de 28 de agosto de 2006, conforme segue:

“Art. 2º

§ 1º

.....

XV – serviços educacionais indispensáveis à manutenção, continuidade e qualidade da oferta da educação pública municipal, inclusive atividades de regência de classe e formação continuada institucional.”

Art. 2º Fica incluído o art. 3º-A no Decreto nº 15.290, de 2006, conforme segue:

“Art. 3º-A. Poderá ser autorizada a realização de serviço extraordinário por Professor e Especialista em Educação, integrantes do Magistério Público Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – regência de classe em caráter eventual, para substituição de docente ausente;

II – participação em atividades institucionais de formação continuada.

§ 1º As hipóteses previstas neste artigo configuram prestação de serviço além da jornada semanal do cargo, nos termos do Estatuto dos Servidores.

§ 2º A autorização observará, cumulativamente, os requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao serviço extraordinário.”

Art. 3º Fica incluído o art. 3º-B no Decreto nº 15.290, de 2006, conforme segue:

“Art. 3º-B. A realização de serviço extraordinário para regência de classe em caráter eventual observará:

I – a destinação exclusiva à substituição de docente ausente;

II – o caráter excepcional e não permanente;

III – a inexistência de solução viável dentro da jornada regular dos servidores;

IV – a prestação de atividade além da jornada semanal do docente substituto.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se:

I – atividade de natureza essencial, em razão da indispensabilidade da oferta de ensino;

II – excepcionalidade, pela ocorrência eventual da ausência do docente;

III – emergência, quando a ausência comprometer a continuidade das aulas ou o cumprimento do calendário letivo.

§ 2º A substituição deverá ser formalmente registrada pela unidade escolar, com indicação:

I – do docente substituído;

II – do docente substituto;

III – das aulas ministradas;

IV – do período de realização.

§ 3º É vedada a utilização reiterada, habitual ou permanente deste mecanismo para suprimento de cargos vagos ou necessidades estruturais de pessoal.”

Art. 4º Fica incluído o art. 3º-C no Decreto nº 15.290, de 2006, conforme segue:

“Art. 3º-C. A realização de serviço extraordinário para participação em atividades institucionais de formação continuada dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – vinculação direta às diretrizes pedagógicas, técnicas ou administrativas da rede municipal de ensino;

II – convocação formal pela Administração;

III – realização fora da jornada semanal regular do servidor;

IV – impossibilidade de compensação da carga horária sem prejuízo ao serviço;

V – demonstração do interesse público e da necessidade da atividade.

§ 1º Não se enquadram neste artigo:

I – atividades de participação facultativa;

II – cursos destinados exclusivamente à progressão ou titulação;

III – atividades realizadas dentro da jornada regular;

IV – reuniões ordinárias inerentes à rotina escolar.

§ 2º A convocação deverá conter:

I – justificativa da necessidade;

II – conteúdo e objetivos da formação;

III – carga horária;

IV – período de realização;

V – identificação dos servidores envolvidos.”

Art. 5º Fica incluído o art. 3º-D no Decreto nº 15.290, de 2006, conforme segue:

“Art. 3º-D. Para servidores submetidos exclusivamente ao regime normal de trabalho, o serviço extraordinário observará o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mensal, nos termos do Estatuto.

Parágrafo único. A superação do limite dependerá de demonstração específica de excepcionalidade, emergência e natureza essencial da atividade.”

Art. 6º Fica incluído o art. 3º-E no Decreto nº 15.290, de 2006, conforme segue:

“Art. 3º-E. Para servidores submetidos a regime suplementar ou complementar:

I – a realização de serviço extraordinário dependerá da caracterização cumulativa de:

a) atividade de natureza essencial;

b) excepcionalidade;

c) emergência;

II – é vedada a utilização continuada ou sistemática.

Parágrafo único. O disposto neste artigo observa o art. 118 do Estatuto dos Servidores.”

Art. 7º Fica incluído o art. 3º-F no Decreto nº 15.290, de 2006, conforme segue:

“Art. 3º-F. A solicitação de autorização para realização de serviço extraordinário deverá conter:

- I – justificativa fundamentada;
- II – demonstração da necessidade do serviço;
- III – nominata dos servidores envolvidos;
- IV – estimativa de horas;
- V – planilha de impacto financeiro;
- VI – comprovação de disponibilidade orçamentária.”

Art. 8º Fica incluído o art. 3º-G no Decreto nº 15.290, de 2006, conforme segue:

“Art. 3º-G. O pagamento por serviço extraordinário:

- I – depende da comprovação da efetiva prestação;
- II – não se incorpora à remuneração;
- III – não serve de base para outras vantagens.”

Art. 9º Fica incluído o art. 3º-H no Decreto nº 15.290, de 2006, conforme segue:

“Art. 3º-H. A Secretaria Municipal de Educação (SMED) disciplinará, por ato próprio, os procedimentos operacionais de convocação, registro, controle e validação das horas extraordinárias.”

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de julho de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.